

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

Lei nº 10.931 de 02/08/2004

RS-68.516

BNDES/AUT-TLP SET.PUBLICO

Emitente(s):

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

Vencimento: 15/03/2030

Valor: R\$ 2.000.000,00

1 - Em 15/03/2030 pagarei em moeda corrente, conforme item "Forma de Pagamento" adiante, ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL- BRDE, instituição financeira pública inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede em Porto Alegre/RS, na rua Uruguai nº 155, 4º andar e agência nesta capital, na Rua Uruguai, nº155 ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** acrescida dos encargos e acessórios devidos, previstos nesta cédula, valor do crédito deferido para utilização única e exclusivamente no projeto aprovado, na forma do Anexo I - Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicações dos Recursos.

2 - **FINALIDADE:** Expansão infraestrutura viária do município através da pavimentação de 2.080 metros da estrada que liga o bairro Barro Preto à sede do município (centro).

3 - **DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS:** Em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/Finame e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o BRDE e o BNDES/Finame e após cumpridas as "Condições de Utilização dos Recursos" e as "Condições Especiais", caso existentes.

PREÂMBULO**4 - DOCUMENTOS APROBATÓRIOS**

4.1 FRO nº 64108797011 Data de Aprovação: 30/12/2019

4.2 Decisão BRDE nº: 173302 Data: 14/10/2019

5 - VALOR DA OPERAÇÃO5.1 **Crédito** no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

6 - **FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos serão utilizados conforme disposto no Anexo I - Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos, desta cédula, após cumpridas as condições previstas no item "CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS".

7 - ENCARGOS E TARIFAS

7.1 - **JUROS** : Observada a sistemática estabelecida nas condições da cláusula "FORMA DE CÁLCULO", a taxa composta pelo(a):

- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*;
- taxa de juros prefixada de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) ao ano (J);
- spread do BNDES de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"),
- spread do BRDE de 4,00% (quatro por cento) ao ano ("Spread Agente Financeiro").

7.2 - **Tarifa de Análise:** 0,4% do valor do crédito.

7.3 - **Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento:** 0,4% do valor do crédito.

7.4 - **Tarifa de Renovação da Ficha Cadastral:** conforme item "Tarifa de Renovação da Ficha



Cadastral", adiante.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

Na Carência:	Juros exigíveis trimestralmente
Na Amortização:	Principal e juros exigíveis mensalmente
Prazo de Carência:	24 meses
Prazo de Amortização:	96 meses
Total:	120 meses

1ª parcela ou capitalização de Juros:	15/06/2020
Última parcela ou capitalização de Juros na Carência:	15/03/2022
1ª parcela de Amortização:	15/04/2022
Última parcela de Amortização:	15/03/2030

9 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO

9.1. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE: O **EMITENTE** dá ao **BRDE**, em caráter irrevogável e irretroatável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao **Banco do Brasil S.A. (FPM)** e/ou **BANRISUL (ICMS)** que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e demais despesas e encargos acessórios de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, nas contas-correntes número **9012-3** agência **0779-X** do Banco do Brasil (FPM) e número **04.008741.0-0** agência **0105** do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL (ICMS)**, podendo para tanto o referido Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o **EMITENTE** a manter, na conta-corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

9.2. GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO: Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal nº **1.517**, de **13/11/2018**, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o **EMITENTE** transfere ao **BRDE**, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação - **ICMS** - e do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

9.2.1. O **EMITENTE** nomeia e constitui o **BRDE** seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente nas contas bancárias previstas na Cláusula "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o **EMITENTE** outorga ao **BRDE** plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretroatável, tudo conforme Cláusula "Outorga de Procuração", adiante.

9.2.2. O **BRDE** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, encargos, acessórios, tributos, tarifas de serviços e demais despesas, recibos esses que o **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do **ICMS** e do **FPM**.

9.2.3. As parcelas dos recursos do Erário Municipal que couberem ao **BRDE** por força da presente cédula serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo **EMITENTE**. Tais

fl 2 / 19



recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao **Banco do Brasil S.A.** ou ao **Banrisul**, de titularidade do **EMITENTE**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a realizar a referida retenção, nos termos do mandato conferido, inclusive de parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, consoante a Cláusula "INADIMPLEMENTO".

9.2.4. Outorga de Procuração: Para efeitos do disposto na Cláusula "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE" e para efetivo cumprimento do caput e demais cláusulas anteriores, o **EMITENTE** outorgará procuração ao **BRDE**, previamente à solicitação de liberação dos recursos deste financiamento, por instrumento público e em modelo fornecido por este, com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de autorização de saque dos valores depositados nas contas corrente em questão, até o limite dos débitos decorrentes do presente cédula.

10 - CERTIDÕES: O EMITENTE apresentou as seguintes certidões e certificados:

Documento	Órgão	Emissão	Validade	Identificador
CND Conjunta Federal	RFB/PGFN	12/09/2019	10/03/2020	COC0.009F.3337.3A04
CR FGTS	CEF	14/02/2020	14/03/2020	2020021401341405856339
CNDT	JT	19/02/2020	16/08/2020	4962312/2020
TCE/RS	TCE/RS	20/02/2020	31/07/2020	1628/2020
CRP	MPS	01/11/2019	29/04/2020	981006-180389
CAGE	SEFAZ/RS	12/09/2019	30/04/2020	283/2019
RAIS	MTE	14/03/2019	N/A	046.9377.0918.472.47
Licença prévia e de instalação	SMAM	09/01/2019	31/12/2020	1/2019
Adimplência Precatórios	TJ/RS	19/02/2020	31/12/2020	S/N
CADIP	SISBACEN	02/03/2020	N/A	N/A
SAHEM	STN	02/03/2020	N/A	S/N

11 - AUTORIZAÇÕES:

APROVAÇÃO DA STN Verificação de Limites e Condições para Operação de Crédito Interno	Processo nº PVL-02.000209/2019-71 Autorizativos de 15/10/2019 AGPOA-2019/0038	Ofícios
---	---	---------

CONDIÇÕES GERAIS

12 - FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS : A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta pelo(a):

- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*; →
- taxa de juros prefixada indicada no item JUROS REMUNERATÓRIOS, alínea II do preâmbulo;
- spread do BNDES indicado no item JUROS REMUNERATÓRIOS, alínea III do preâmbulo;
- spread do BRDE indicada no item JUROS REMUNERATÓRIOS, alínea IV do preâmbulo,

estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

JU: corresponde à remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas



decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator TLP} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator TLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \frac{\text{dup}}{\text{dut}} \right) \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de dias úteis compreendidos entre (i) a data de desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior (inclusive) e a data de aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de dias úteis entre (i) a data de desembolso, no caso do primeiro período de juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread do BRDE, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{\text{du}}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Financeiro})^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Spread Agente Financeiro = corresponde ao spread do BRDE, negociado com a EMITENTE.

12.1 O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de



vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

12.2 A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

12.3 Durante a fase de carência, se houver, o montante apurado será exigível nas datas e periodicidades previstas no item "FORMA DE PAGAMENTO". Durante a fase de amortização, os juros serão devidos juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto no item "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

12.4 Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

12.5 A data de aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

12.6 Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta cédula poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BRDE** comunicará a alteração, por escrito, à **EMITENTE**.

12.7 Alteração na forma de cálculo da TLP: Na hipótese de vir a ser alterada a forma de cálculo da Taxa de Longo Prazo - TLP como referencial de custo financeiro, o novo critério ou sistemática que vierem a ser estabelecidos legalmente serão imediatamente aplicáveis para atualização do saldo devedor da presente cédula. Nesse caso, o **BRDE** adotará as providências decorrentes dos atos legais ou normativos que determinarem a alteração e comunicará a respectiva alteração, por escrito, à **EMITENTE**.

13 - EXIGIBILIDADE DOS JUROS: Durante a fase de carência, se houver, o montante apurado será devido nas datas e periodicidades previstas no item "FORMA DE PAGAMENTO". Durante a fase de amortização, os juros serão devidos juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto no item "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

14 - INADIMPLEMENTO: No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados, sobre todos os valores em atraso, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os encargos pactuados para adimplência e os juros moratórios 1% a.m. (um por cento ao mês) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

14.1 - Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

14.2 - MULTA DE INADIMPLEMENTO: O **BRDE** terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa de 2% (dois por cento), devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

14.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO: Conforme disposto no artigo 47 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", na hipótese de inadimplemento de obrigação não-financeira, o **EMITENTE** sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o valor do contrato, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

fl 5 / 19



14.3.1 A multa a que se refere o subitem acima, incidirá a partir do dia fixado pelo **BRDE**, em suas normas regulamentares e nesta cédula, para cumprimento da obrigação, ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que for executado o ato que não se deveria realizar, até a data: a) do cumprimento tardio da obrigação; b) fixada em decisão do **BRDE**, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou c) da declaração do vencimento antecipado da cédula.

14.3.2 No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o subitem acima, será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

15 - TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS:

15.1 - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS: São de responsabilidade da(o) **EMITENTE** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, todas as demais despesas relacionadas ou dela decorrentes, bem como as cobradas pelo BNDES para a liberação dos recursos de acordo com os normativos daquela Instituição Financeira, inclusive as despesas de registros e averbações deste instrumento, das garantias do crédito, e dos termos aditivos a este instrumento. Tais despesas poderão, eventualmente, vir a ser adiantadas pelo **BRDE**. Na hipótese de se relacionar a despesa realizada pelo **BRDE** a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais, a critério do Banco.

15.1.1 - Obriga-se a(o) **EMITENTE** a reembolsar, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas no termos do Item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência sobre os respectivos valores, dos mesmos encargos e acessórios previstos para inadimplência.

15.2 - Tributos: Cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

15.3 - Tarifa de Estruturação de Garantias: Será devida conforme disposto no item "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

15.4 - Tarifa para Elaboração de Parecer, Laudo ou Estudo Técnico: Será devida conforme disposto no item "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

15.5 - Tarifa de Análise: Será devida conforme disposto no item "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação. O montante que já houver sido recolhido a esse título será considerado como pagamento parcial, devendo ser abatido do valor devido.

15.6 - Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento: Será devida conforme disposto no item "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

15.7 - Tarifa de Renovação de Ficha Cadastral: Exigível anualmente, somente para as pessoas jurídicas, com vencimento no dia 15 do mês de aniversário da operação mais antiga em vigor, ou mediante a emissão de boleto bancário específico.

15.8 - OUTRAS TARIFAS: Alterações de Garantias bem como **Liquidação Antecipada do débito** gerarão cobranças de tarifas de acordo com as tabelas publicadas no site do **BRDE** www.brde.com.br.

15.9 - Encargo de Reserva de Crédito: Encargo de Reserva de Crédito, fixado em 0,1% (um décimo por cento) por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre: a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento. b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data do cancelamento, quando será exigível seu



pagamento.

16 - FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL: O financiamento será pago em prestações sucessivas, na periodicidade mencionada no item "FORMA DE PAGAMENTO", vencendo-se a primeira e a última parcelas de amortização nas datas fixadas no item "FORMA DE PAGAMENTO", sendo o valor de cada uma das prestações o resultado da divisão do valor do principal vincendo atualizado da dívida pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

17 - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização do principal e/ou de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

18 - PRAÇA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do **BRDE**.

19 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à(ao) **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

19.1 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a(o) **EMITENTE** de pagar as prestações de principal e os encargos, nas datas estabelecidas neste instrumento.

19.2 - O **BRDE** colocará à disposição da(o) **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.

20 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: As liberações serão feitas para a(o) **EMITENTE** no prazo de até um dia útil contado da entrega dos recursos pelo **BNDDES**, por transferências bancárias a crédito da(o) **EMITENTE**, ou ainda direto ao fornecedor dos bens ou prestador de serviços, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens e serviços. A utilização do crédito está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das condições elencadas a seguir, devendo as liberações ocorrerem, no máximo, até o primeiro dia útil do mês anterior ao da primeira amortização, sob pena de redução do financiamento no valor não liberado.

- a) registro deste instrumento e de suas garantias, na forma da lei e devolução do instrumento original ao **BRDE**, juntamente com as comprovações dos registros efetuados;
- b) comprovação, através de apresentação da apólice de seguro e de recibos de pagamentos de prêmios, a efetivação do seguro dos bens objeto da garantia;
- c) entrega ao **BRDE** do valor equivalente às Tarifas de Análise, de Fiscalização e demais tarifas, quando forem exigíveis;
- d) a(o) **EMITENTE**, os Coobrigados e Intervenientes Garantidores e as empresas do mesmo Grupo Econômico da(o) **EMITENTE** devem estar adimplentes junto ao **BRDE**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da(o) **EMITENTE** a esse respeito;
- f) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDDES** venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da(o) **EMITENTE** ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDDES**;
- g) liberação dos recursos pelo **BNDDES**, respeitada a sua programação financeira e a



disponibilidade dos recursos;

h) apresentação, pela EMITENTE, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPDEN), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela EMITENTE e verificada pelo BRDE nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

i) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos aprovado pelo BNDES para o projeto;

j) o cumprimento de obrigações pré-liberatórias específicas, eventualmente existentes no campo "CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO" do Preâmbulo;

k) apresentação pela(o) **EMITENTE**, caso seja Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pela própria(o) **EMITENTE** e verificado pelo **BRDE** nos endereços eletrônicos www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ressalvados os casos em que a(o) **EMITENTE** apresentar Declaração atestando que ela não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, conforme modelo publicado no site do BNDES www.bndes.gov.br para esses casos;

l) apresentação ao BRDE do Licenciamento Ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

m) outorga de poderes e a entrega do respectivo instrumento público de Procuração ao BRDE, nos termos que se refere à cláusula descrita no subitem "Outorga de Procuração" da Cláusula "GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO";

n) comprovação de ter sido notificada a instituição financeira a que cabe receber e repassar ao BRDE as receitas vinculadas, sobre a existência da procuração de que trata a Cláusula "GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO" deste instrumento;

⇒ o) Comprovação da publicação deste contrato ou seu extrato na Imprensa Oficial;

p) Comprovação do processo licitatório (Edital; Proposta de Preço da empresa vencedora; Atas da comissão de licitação; Decreto ou termo de adjudicação; Decreto, ou termo de homologação; Contratos com os vencedores da licitação; Publicações; Ordem de serviço com aceite do contratado);

q) Parecer do Órgão Jurídico Municipal, de data atual, atestando a regularidade de todo o procedimento licitatório e sua contratação, nos moldes solicitados pelo BRDE;

e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, do orçamento, da execução e da fiscalização da obra, abrangendo os serviços que fazem parte do empreendimento.

s) apresentar os dados bancários da conta corrente destinada à movimentação dos recursos referentes exclusivamente para a finalidade deste financiamento, conforme trata a alínea "a" do subitem "Obrigações Especiais" da Cláusula "OBRIGAÇÕES DO EMITENTE".

21 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE PUBLICIZAÇÃO: O EMITENTE se obriga também a publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto.



22 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO: Para dar consecução aos procedimentos necessários de fiscalização, o EMITENTE compromete-se, ainda, a atender as seguintes obrigações especiais: a) abrir e manter nova conta corrente específica e exclusiva, da titularidade da Prefeitura, em instituição financeira de sua escolha, a qual deve ser informada (com todos os dados necessários) antecipadamente ao primeiro desembolso dos recursos, exclusivamente para a finalidade de que trata o empreendimento, objeto deste financiamento, transferindo imediatamente para a mesma os recursos provenientes de todas as fontes de financiamento e custeio do projeto financiado, e utilizando-a exclusivamente para efetuar todos os pagamentos relacionados com o objeto deste instrumento; b) apresentar comprovação financeira, a cada etapa da obra, com os seguintes itens: extrato bancário da movimentação financeira da conta específica e exclusiva do projeto, respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo BRDE para sua plena comprovação; c) apresentar comprovação de engenharia (mapa de comprovação BNDES, disponibilizado no site www.bnades.gov.br): planilhas de medição da utilização dos recursos, ART de fiscalização e Laudo Técnico de medição com relatório fotográfico demonstrando a evolução física da obra, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo BRDE para sua plena comprovação.

23 - VENCIMENTO ANTECIPADO: O BRDE suspenderá a utilização do crédito e considerará vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, nos casos de:

- a) insuficiência ou falta de comprovação física e/ou financeira da realização do projeto financiado e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo do BRDE comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86;
- b) inadimplemento da(o) EMITENTE, de seus Coobrigados ou Intervenientes Garantidores, ou empresa do mesmo grupo econômico das obrigações aqui contraídas, ou decorrentes de lei, bem como de quaisquer outras obrigações contraídas com o BRDE/BNDES;
- c) a(o) EMITENTE, ou qualquer Coobrigado ou Interveniente Garantidor, ser declarado falido, requerer recuperação judicial, extrajudicial, ou se tornar insolvente;
- d) o controle efetivo, direto ou indireto da(o) EMITENTE sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do BRDE;
- e) ausência do seguro obrigatório, ausência da notificação obrigatória ao devedor de crédito empenhado como garantia neste instrumento, procedimento judicial de qualquer ordem, ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;
- f) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;
- g) cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou daqueles integrantes da garantia, sem autorização prévia e expressa do BRDE;
- h) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela(o) EMITENTE, ou por seus dirigentes quando se tratar de pessoa jurídica, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral, ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da declaração prestada a esse respeito, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta;
- i) falsidade de toda a declaração emitida pela(o) EMITENTE ou seus coobrigados com a finalidade de obtenção do crédito ora contratado, em especial o item DECLARAÇÕES DA EMITENTE adiante;

23.1 - Na ocorrência das hipóteses da alínea "a" deste item, a(o) EMITENTE, além do vencimento antecipado, ficará sujeita(o) ainda à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o



montante dos recursos liberados e não comprovados, acrescido dos encargos devidos nesta operação, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, judicial ou extrajudicial, até a data da efetiva liquidação do débito.

24 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA(O) EMITENTE: Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, a(o) **EMITENTE** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições especiais:

- a) cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10.12.87, com suas alterações, publicadas no site www.bndes.gov.br;
- b) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo **BNDES** e por ele divulgadas, bem como as normas do Banco Central do Brasil, todas as quais declara conhecer e se obriga a aceitar;
- c) permitir ao **BNDES** diretamente, ao **BRDE** e ao **Banco Central do Brasil - BACEN**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para efeito de controle da colaboração financeira e, especialmente, da localização dos bens financiados, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- d) mencionar, expressamente, a cooperação do **BNDES** e do **BRDE** como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- e) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo bem ou pelo projeto financiado;
- f) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao **BRDE**, quando solicitado, o cumprimento desta obrigação e a da alínea "e" acima;
- g) manter o **BRDE** permanentemente informado da situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa de sua empresa e do projeto financiado remetendo, até trinta dias após a sua formalização as atas de assembleia geral, alterações contratuais, balanços ou balancetes, que refletirem quaisquer modificações dos dados enviados para a análise do crédito;
- h) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, comprovando-as, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos do projeto, quando solicitado pelo **BRDE**;
- j) aportar os recursos próprios para a execução do projeto, bem como em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- k) comunicar prontamente ao **BRDE** qualquer ocorrência que modifique o projeto ou do Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos, se houver;
- l) tomar, em havendo oferecimento de garantias reais, as providências que lhe couberem para manter a relação garantias/saldo devedor total, no nível mínimo de 130% (cento e trinta por cento), abstendo-se de conceder preferência a outros credores, gravar ou transferir os bens da garantia sem expressa e prévia anuência do **BRDE**;
- m) manter em dia suas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, seguratória e de caráter social, especialmente em relação aos bens dados em garantia, exibindo ao **BRDE**, quando solicitados, os respectivos documentos comprobatórios;
- n) observar durante o prazo de vigência deste instrumento o disposto na legislação aplicável

fl 10 / 19



às pessoas portadoras de deficiência, especialmente no que diz respeito ao projeto objeto do financiamento;

o) nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do crédito empenhado a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou mediante instrumento público ou particular, registrado no referido registro público, da sede do domicílio do devedor e da sede do domicílio do credor do crédito empenhado;

p) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, bem como não ceder ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/Finame, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

q) fixar em lugar visível no local do projeto, às suas expensas, uma placa alusiva ao apoio financeiro do **BRDE/BNDES**, observados os parâmetros de padronização fornecidos no site www.brde.com.br;

r) apresentar ao **BRDE**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração econômica, na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

s) notificar o BRDE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a EMITENTE ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo BRDE e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

I) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

II) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da EMITENTE:

i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

ii) a comunicação do fato pela EMITENTE à autoridade competente; e

iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela EMITENTE contra o infrator.

t) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos



na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

u) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos "t" e "u" acima;

Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à EMITENTE e/ou às suas controladas;

x) autorizar a divulgação externa da íntegra deste instrumento contratual, independentemente de seu registro em cartório.

y) não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à EMITENTE [ou às suas Controladas]; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso.

24.1 - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do **BNDES**", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE**, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada na cláusula 25.2 da presente cédula, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à(o) **EMITENTE**;

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da EMITENTE, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em restrições:

i. à capacidade de crescimento da EMITENTE ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

ii. de acesso da EMITENTE a novos mercados; ou

iii. ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

25 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL: As seguintes regras regerão as relações da(o) **EMITENTE** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto ou equipamento financiado junto ao meio ambiente:

a) caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigente, o **BRDE** exigirá da(o) **EMITENTE** a

fl 12 / 19



imediate reparação do mesmo, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;

b) na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado do presente instrumento com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) na hipótese do **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra a(o) **EMITENTE**, ora financiado;

d) na qualidade de órgão repassador de recursos, em caso de qualquer perda ou dano em decorrência de condenação por dano ambiental, o **BNDES** também será indenizado, independentemente de culpa do **EMITENTE**, de acordo com a lei.

26 - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - SCR: A(O) **EMITENTE** autoriza o **BRDE**, durante a vigência do presente instrumento, a promover a abertura de cadastro em seu nome, prestar, solicitar e receber informações originadas do **Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR**, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara ter ciência de que o **BRDE**, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. A presente autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que, no prazo de vigência deste instrumento, venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função.

27 - DECLARAÇÕES DA EMITENTE: A **EMITENTE**, em caso de falsidade das declarações que se seguem, sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

27.1 - A **EMITENTE** declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

27.2 - A **EMITENTE**, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder



público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

27.3 - A EMITENTE que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

27.4 - Em se tratando de apoio a frigoríficos, a EMITENTE declara que inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

27.5 - Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-



de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a EMITENTE declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

27.6 - Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a EMITENTE declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Agente Financeiro, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:

a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

27.7 - A EMITENTE declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à EMITENTE ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à



EMITENTE ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à EMITENTE ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

27.8 - Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja EMITENTE seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17, a EMITENTE declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

27.9 - A EMITENTE declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

27.10 - A EMITENTE declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

27.11 - A EMITENTE declara que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A EMITENTE declara, ainda, que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES."

28 - DECLARAÇÃO ESPECIAL: O EMITENTE declara ainda que: I - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013, de 08/04/2013; e II - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais poderá ensejar a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato. III - que cumprirá, durante a vigência da cédula, a obrigação de notificar, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do contrato.

29 - FORO: O foro do presente instrumento é o da Agência do BRDE que contratou a colaboração financeira.

30 - ANEXOS: Os anexos I - Quadro de Usos e Fontes; II - Minuta de Procuração Pública; e, III - Minuta de Termo de Notificação e de Autorização fazem parte integrantes desta cédula.

31 - Representante Legal da Emitente MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA:

MARCUS JAIR BANDEIRA, de nacionalidade brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob

fl 16 / 19



n.º 610.481.350-04, RG sob n.º 1055479172 SSP/RS, residente (s) e domiciliado(s) na RUA CRITÓVÃO COLOMBO, N 821, BAIRRO BARRO PRETO, NOVA RAMADA - RS, CEP: 98758-000.

32 - Emitente:

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: 01.611.828/0001-49, com sede e foro na AVENIDA GUSTAVO KONIG, N.º 95, BAIRRO CENTRO, NOVA RAMADA - RS, CEP 98758-971, pelo seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s): MARCUS JAIR BANDEIRA.

Porto Alegre, 2 de março de 2020.

Representante Legal da Emitente MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA:

MARCUS JAIR BANDEIRA - CPF: 610.481.350-04

TABELIONATO DE NOTAS DE AJURICABA-RS
Rua do Progresso, 1768 - CEP: 98750-000 - Fone: (55) 3387-1012 - E-mail: tabelionatoajuricaba@gmail.com
Sheila Luft Martins - Tabeliã

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MARCUS JAIR BANDEIRA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato Dou fé

ALESSANDRA CAROLINE BORTOLINI - ESCRIVENTE
Ajuricaba 28 de abril de 2020 às 14:30:57
Emol: R\$7,40 + Seló digital: R\$1,40 - 0287.01.2000001.03187

SERVIÇOS NOTARIAIS - TABELIONATO
Sheila Luft Martins
TABELIÃ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE AJURICABA-RS
CERTIFICO que na data de hoje foi feito o registro de uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, no livro B-41, fls 40 F, sob n.º 6588, aos 29/04/2020. Protocolado aos 29/04/2020, no livro A-3, fls 144, sob n.º 8134. O referido é verdade. Dou fé. Ajuricaba, 29 de abril de 2020.

Bel. Daiana Calgaro - Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 3.741,80 + R\$ 92,20 = R\$ 3.834,00
Registro c/ valor (integral): R\$ 3.703,20 (0284.09.1500002.00043 = R\$ 61,40)
Digitalização: R\$ 33,60 (0284.01.1800004.02967 a 2986, 2988 = R\$ 29,40)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0284.01.1800004.02987 = R\$ 1,40)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua 1.º de Maio, 78 - 98.750-000 - AJURICABA - RS
Fon: Fax: (55)3387-1145 / (55)3387-1094 - CNPJ: 89.649.362/0001-11

- Bel. Lucas Souza dos Santos
Oficial Registrador
- Izabela Gerlach dos Santos
Registradora Substituta
- Daiana Calgaro
Registradora Substituta
- Eliziane de Almeida Kirmess
Escrivente Autorizada



ANEXO I à Cédula de Crédito Bancário nº RS-68.516 BNDES-AUT/TLP Set. Público
ORÇAMENTO

O financiamento representado por esta Cédula de Crédito Bancário será utilizado tudo conforme o constante no Quadro de Usos e Fontes a seguir:

Beneficiário: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA						
Data Base do orçamento: 31/05/2019						
<u>USOS</u>	Total (1+2)	%	Até 6 meses anterior (1)	A Realizar Total (2)	Em R\$ 1 (sem centavos)	
					1º Período	2º Período
					De: Abr/2020 A: Jun/2020	De: Jul/2020 A: Set/2020
CONSTRUÇÕES CIVIS	3.165.600	100,0		3.165.600	1.582.800	1.582.800
TOTAL DE INVESTIMENTOS FIXO	3.165.600	100,0		3.165.600	1.582.800	1.582.800
CAPITAL DE GIRO						
TOTAL	3.165.600	100,0		3.165.600	1.582.800	1.582.800
<u>FONTES</u>						
GERAÇÃO INTERNA	1.165.600	36,8		1.165.600	582.800	582.800
AUMENTO DE CAPITAL						
BNDES/AUT-TLP SET. PÚBLICO	2.000.000	63,2		2.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL	3.165.600	100,0		3.165.600	1.582.800	1.582.800

Porto Alegre/RS, 02 de março de 2020.

EMITENTE

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
CNPJ 01.611.828/0001-49



MARCUS JAIR BANDEIRA
Prefeito Municipal
CPF 610.481.350-04

AGENTE FINANCEIRO



ANDRÉ GOTLEIF
Gerente Adjunto de Operações Industrial II



FABIANO RODRIGO CASIRAGHI
Gerente Adjunto de Operações Rurais

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE
CNPJ: 92.816.560/0001-37

**ANEXO II****(MINUTA PARA INSTRUMENTO PÚBLICO)****P R O C U R A Ç Ã O**

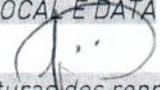
OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.828/0001-49, com endereço na Avenida Augusto Konig nº 95, Bairro Centro, Município de Nova Ramada/RS, CEP 98758-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MARCUS JAIR BANDEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 610.481.350-04, e portador do RG nº 1055479172 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 821, Bairro Barro Preto, Município de Nova Ramada/RS, CEP 98758-000.

OUTORGADO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – **BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37 e agência nesta capital.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO: Cédula de Crédito Bancário nº **RS-68.516 /BNDES-AUT/TLP-Setor Público**, emitida em **02/03/2020**, com o primeiro pagamento de juros na carência em **15/06/2020** e o primeiro pagamento do principal e juros com início em **15/04/2022**, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, tendo como vencimento final em **15/03/2030**, para a finalidade específica de **expansão da infraestrutura viária do município através da pavimentação de 2.080 metros da estrada que liga o bairro Preto à sede do Município (centro)**; estando registrado sob número, livro, fls., do **Ofício de Registro de Títulos e Documentos** (Competente para o domicílio do Município)

PODERES: Em virtude do contrato firmado entre outorgante e outorgado, acima identificado, o primeiro nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, aqui denominado BRDE, para o fim específico de movimentar as contas bancárias vinculadas número **9012-3** agência **0779-X** do Banco do Brasil(**FPM – Fundo de Participação dos Municípios**) e número **04.008741.0-0** agência **0105** do Banrisul(**ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços**), na cidade de **Nova Ramada/RS**, a fim de sacar mensalmente, até final liquidação do contrato em questão, nas datas previstas no mencionado contrato, as quantias necessárias e suficientes para satisfazer o pagamento das parcelas do financiamento de que trata o referido contrato. Os poderes aqui conferidos abrangem todos os necessários, “ad judicium” e “ad negotium”, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive os poderes para consultas de saldos e extratos de movimentação financeira, podendo o outorgado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos. O outorgante declara ainda que a presente procuração é outorgada com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, não havendo reserva de poderes iguais para si, e sendo a mesma de caráter irrevogável, até o prazo final do contrato de financiamento que lhe deu causa.

LOCAL E DATA


(assinaturas dos representantes do outorgante)

**ANEXO III***(Timbre da Prefeitura)***(Minuta) TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA SIMPLES CIÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.828/0001-49, com endereço na Avenida Augusto Konig nº 95, Bairro Centro, Município de Nova Ramada/RS, CEP 98758-000, vem, por meio da presente Notificação, trazer ao conhecimento deste Banco que as receitas oriundas das quotas-partes do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios (ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, destinadas ao **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS**), cujos depósitos feitos em nosso nome na contanúmero **9012-3** agência **0779-X** do Banco do Brasil(quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios) e na conta número **04.008741.0-0** agência **0105** do Banrisul(quotas-partes do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços), foram vinculadas em garantia para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, inscrito no CNPJMF sob nº 92.816.560-000137 com sede na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, em Porto Alegre/RS, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no Contrato adiante descrito e por meio da **Procuração Pública lavrada no Ofício de Notas**

A vinculação de receitas aqui referidas foi objeto de contrato com as seguintes características:

Valor do contrato: **R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

Data de Emissão: **02/03/2020 .**

Prazos: a) Carência: até **15/03/2022** ; b) Amortização: em **96** prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em **15/04/2022** e a última em **15/03/2030** .

Finalidade do contrato: **Expansão da infraestrutura viária do município através da pavimentação de 2.080 metros da estrada que liga o bairro Preto à sede do Município (centro).**

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, o **BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL** fica autorizado a receber em nome próprio as quantias a ele devidas que forem necessárias à satisfação de seu crédito que estiver vencido e não tiver sido pago em seu vencimento. A fim de atender a essa disposição de vontade entre as partes, a ora notificante determina ao notificado que se digne a pagar diretamente ao BRDE, os valores que, antecipadamente, serão mensalmente informados a essa agência bancária.

Fica claro que o presente não implica na realização, pelo Banco Notificado, de nenhum convênio operacional ou de algum procedimento operacional relativo ao contrato de crédito em apreço.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

LOCAL E DATA

(assinaturas dos representantes do Município)

CIENTE:

(assinatura dos representantes legais do banco recolhedor, carimbo e data)



Leis
Estaduais

www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Rio Grande do Sul

LEI Nº 10.652, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

CRIA O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º É criado o Município de Nova Ramada, com área que se emancipa do Município de Ajuricaba.

Parágrafo único - O território do novo município é assim delimitado:

ao norte: começa na RS-155, no ponto onde esta é interceptada pela estrada que vai a Esquina Umbu, segue por esta última, em direção à referida localidade, onde intercepta a RS-514. Daí, prossegue pela RS-514, em sentido geral leste, até a nascente nordeste do arroio Barbosa (ex-Biaraju);

ao leste: do citado ponto, desce pelo referido arroio, até a confluência com a sanga Bär;

ao sul: da confluência do arroio Barbosa (ex-Biaraju), com a sanga Bär, sobe por esta, até a estrada de granja divisa entre as propriedades de Lima e Bär (inclusive) e Emidio Wiceler (exclusive), pela qual prossegue, em sentido geral noroeste, até a RS-514. Deste ponto, continua por esta, em sentido geral sudoeste, até a estrada da Linha Seca, prossequindo por esta, em sentido geral noroeste, até a sua bifurcação com a estrada que vai ao Timbozal; pela qual também continua, em sentido geral norte, até seu cruzamento com a sanga Fuscão Preto. Daí desce por esta, até a confluência com o arroio Cachoeira e por este, à jusante, até a ponte do Guze; seguindo então, em sentido geral oeste, pela estrada que vai à antiga Caneleira, até ser interceptada pela estrada da Linha 25 (em frente a Escola Francisco Manoel) pela qual segue, em sentido geral norte, até seu cruzamento com o arroio do Engenho, descendo por suas águas até o cruzamento da estrada Luiz Mass/Formigueiro. Daí, continua pela estrada, em sentido geral norte, até cruzar com a sanga Stadler, pela qual desce, até sua confluência com o arroio Faxinal, descendo por este, até a confluência com a sanga Friedrich;

ao oeste: do ponto citado, sobe pela sanga Friedrich, até a estrada vicinal Steurer/Billibil, pela qual segue, em sentido geral sudoeste, até sua intersecção com a estrada Rincão dos

Krieger/Macieira. Deste ponto, prossegue por esta, em sentido geral norte, até se confrontar com a nascente da sanga Cezimbro (lado esquerdo de quem vai à Macieira); desce por esta sanga, até sua confluência com o arroio Varejão pelo qual sobe, até sua nascente noroeste e daí, por linha seca de sentido noroeste, até a intersecção da estrada Monte Alvão com a RS-155. Deste ponto, prossegue pela RS-155, em sentido geral nordeste, (antigo traçado), até onde a mesma é interceptada pela estrada que vai à Esquina Umbu.

Art. 2º A sede do novo município será localizada entre as Vilas de Ramada e Barro Preto.

Art. 3º O município será instalado em 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 1995.

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACÃO

Nome: **MARCUS JAIR BANDEIRA**

REN. GRANDE / ORG. MISSO / UF: **1055479172 SSP/PC RS**

CID: **610.481.350-04** DATA NASCIMENTO: **25/09/1971**

FILIAÇÃO: **FIRMINO BANDEIRA**
NILDA BANDEIRA

DEMISSÃO: **02084795404** At: **23/06/2021** CRI. HAB: **04/09/1990**

Observações:

Local: **IJUI, RS** DATA EMISSÃO: **24/06/2016**

Sheila Luft Martins
 Sheila Luft Martins
 Associação de Tabelas

77615745630
 RS102265722

DIETAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1282785552

PROTEÇÃO PLÁSTIFICAR 1282785552

TABELIONATO DE NOTAS DE AJURICABA-RS
 Rua do Progresso, 1768 - CEP: 98750-000 - Fone: (55) 3387-1012 - E-mail: tabelionatoajuricaba@gmail.com
 Sheila Luft Martins - Tabela

AUTENTICO as duas faces da presente cópia reprográfica extraída pela parte, a qual confere com o original a mim apresentado. DOU FE.

Marlei Ritterbusch Felipe
MARLEI RITTERBUSCH FELIPE - SUBSTITUTA DA TABELA
 Ajuricaba, 16 de agosto de 2019 às 11:32:04

Emol: R\$9,80 + Seio digital: R\$2,80 - 0287.01.1807001.12327 e 12328

SERVICIOS NOTARIAIS - TABELIONATO
Sheila Luft Martins
 Tabela
 Rua do Progresso 1768 - Centro
 98750-000 - Ajuricaba - RS



Ata Nº 01/2017

Termo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Nova Ramada-RS, para a Administração 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete a partir das 21:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada situada na Avenida Gustavo König, 332, Centro, Nova Ramada, realizou-se Sessão Solene a qual foi presidida pelo vereador Marciano Marcos Rubert, onde foi entregue os Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral Comarca de Ijuí, e da Declaração de Bens, o Senhor Marcus Jair Bandeira como Prefeito Municipal e o Senhor Elton Rehfeld como Vice-Prefeito Municipal, após os mesmos terem prestado compromisso em seus juramentos com as seguintes palavras: "Prometo manter, defender e cumprir as constituições, as leis e administrar o município visando o bem legal dos munícipes", perante o público presente. Para constar, seguem as assinaturas do Prefeito e Vice-Prefeito. Nova Ramada, 01 de janeiro de 2017. Marcus Jair Bandeira, Prefeito Municipal; Elton Rehfeld, Vice-Prefeito Municipal.

Transmissão de Cargo

Ao primeiro dia de janeiro do ano de dois mil e dezessete a partir das vinte e uma horas, realizou-se nas dependências da Câmara de Vereadores de Nova Ramada, ato de transmissão de cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal da Administração 2017/2020, do Senhor Nelson Dallabrida, prefeito em exercício, para os senhores Marcus Jair Bandeira e Elton Rehfeld, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito. Em acordo, ambos passam a assinar a presente transmissão. Nova Ramada/RS, 01 de janeiro de 2017.


Nelson Dallabrida
Prefeito Municipal em Exercício
2013/2016


Marcus Jair Bandeira
Prefeito 2017-2020


Elton Rehfeld
Vice-Prefeito 2017-2020

Esta Ata é cópia fiel da Ata nº 01/2017, constante no Livro Termo de Posse Prefeito e Vice-Prefeito Nova Ramada, folhas 32 e 32 verso.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE AJURICABA-RS
 CERTIFICO que na data de hoje foi feito o registro de uma ATA PARA
 FINS DE CONSERVAÇÃO, no livro B-30, fls 51, sob nº 6120, aos
 05/01/2017. Protocolado aos 05/01/2017, no livro A-3, fls 41, sob nº 7464.
 Para fins de conservação e autenticidade de datas, nos termos do Art.
 127, inciso VII, da Lei 6.015/73. O referido é verdade. Dou fé. Ajuricaba,
 05 de janeiro de 2017.

Daiana Calgario
 Bel. Daiana Calgario - Registradora Substituta

Emolumentos Total: R\$ 63,60 + R\$ 4,20 = R\$ 67,80
 Registro s/ valor (integral): R\$ 50,10 (0284.04.1500002.00208 = R\$ 1,05)
 Digitalização: R\$ 9,00 (0284.01.1600003.01476 a 1481 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0284.01.1600003.01482 = R\$ 0,45)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua 1ª de Maio, 78 - 98.750-000 - AJURICABA - RS
 Fone/Fax: (55)3387-1145 / (55)3387-1094 - CNPJ: 89.649.362/0001-11

- Bel. Lucas Souza dos Santos
Oficial Registrador
- Izabela Gerlach dos Santos
Registradora Substituta
- Daiana Calgario
Registradora Substituta
- Eliziane de Almeida Kirmess
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE AJURICABA-RS
 Rua do Progresso, 1768 - CEP: 98750-000 - Fone: (55) 3387-1012 - E-mail: tabelionatoajuricaba@gmail.com
 Sheila Luft Martins - Tabela

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica
 extraída pela parte a qual confere com o original a mim apresentado.
 DOU FE.

SHEILA LUFT MARTINS - TABELIA
 Ajuricaba, sexta-feira, 6 de março de 2020 às 16:03:31.
 Emol: R\$ 0,00 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0287 01 2000001.01930 a 01931

SERVIÇOS NOTARIAIS - TABELIONATO
Sheila Luft Martins

TABELIONATO DE AJURICABA - RS
 Rua da matriz, nº 921 - CEP: 98.750-000 - Fone: (55) 3387-1012
 Marlei Ritterbusch Felipe - Tabela

Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de NELSON
 DALLABRIDA, MARCUS JAIR BANDEIRA, ELTON REHFELD,
 indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. DOU FE.

Micheli Pilau de Oliveira
MICHELI PILAU DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 AJURICABA(RS) - 04/01/2017 - às 16:23hs
 Emol. R\$13,50 Selo Digital: R\$1,35. 0287 01.1700001.00243 A 00245

Micheli Pilau de Oliveira
 Escrevente